



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.939/2023.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.939/2023

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contrato temporário de
Inscrito.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.939/23

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.939/23, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de Pedreiro, para Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Referida contratação temporária se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 14 de dezembro de 2023.

GARDEL MACHADO Assinado de forma digital
DE por GARDEL MACHADO
ARAUJO:942998030 DE ARAUJO:94299803000
00 Dados: 2023.12.14
15:49:01 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador



Enio Vieira Chaves
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 2.939
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Protocolo

856712023

Protocolado em 14/12/2023

Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO.

Darlene Correa do Carmo
Vereadora

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Pedreiro, com carga horária semanal de 35 horas, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, o qual executará trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção de obras e edifícios Públicos.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

04- Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos,
2004- Manutenção Sec. de Obras e Serviços Urbanos,
3949.3190049930- Contratos temporários demais áreas.

Leone Machado
Vereadora

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Luiz Omar de Souza

Art.4º- A contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses em caso de real necessidade administrativa.

Raquel Terra
Vereadora

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 14 dias do
mês de dezembro de 2023.

GARDEL MACHADO
DE

ARAUJO:94299803000

Assinado de forma digital
por GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000
Dados: 2023.12.14 15:45:53
-03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Volmir Vieira
Vereador

